



## LEI N. 7476.

**Autor: Poder Executivo.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de Cooperação Financeira com o Instituto Tecnópole Maringá - ITM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Financeira com o Instituto Tecnópole Maringá - ITM, objetivando a cooperação entre as partes, para viabilizar a governança do projeto da TECNÓPOLE MARINGÁ, em especial do TECNOPARQ, no decorrer do exercício de 2007, compreendendo as fases de elaboração dos estudos necessários à implantação do TECNOPARQ, bem como de implantação do conceito de TECNÓPOLE em Maringá e a de preparação da implantação do TECNOPARQ, projeto este de interesse da municipalidade e estratégico para a promoção de seu desenvolvimento econômico, conforme minuta anexa.

**Art. 2.º** Visando a consecução do objeto deste Termo de Convênio, caberá ao Município repassar ao ITM a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), através da dotação orçamentária n. 12020.23.691.0006.2068.335041000000, respeitando as disposições da Lei municipal n. 4.274/96.

**Art. 3.º** O ITM se compromete a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados pelo CONVENIENTE, os quais não poderão ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus diretores, pretores ou sucessores;

II - fazer a prestação de contas da aplicação do recurso, no mês subsequente ao da liberação de cada parcela, de acordo com as normas de prestação de contas de recursos de convênios do Município de Maringá, apresentando os documentos originais comprobatórios dos gastos, dos saldos bancários e dos registros contábeis;

III - apresentar, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do presente instrumento, o relatório de atividades;



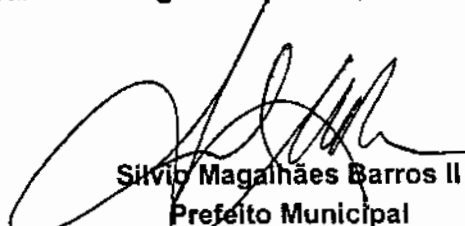
IV - recolher aos cofres do Município, na conta do FMD - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -, o saldo remanescente final do presente TERMO não aplicado;


V - manter, para a movimentação dos recursos relativos ao presente TERMO, uma conta bancária que o identifique, movimentando nela somente os valores relativos aos recebimentos e gastos previstos no projeto integrante;

VI - fazer aplicação financeira dos saldos disponíveis, além das despesas programadas para serem executadas no mês vigente, em Fundo de Renda Fixa, lastreados por títulos do Tesouro Nacional, aplicando os rendimentos no mesmo objeto do presente TERMO.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de abril de 2007.**

  
**Silvio Magalhães Barros II**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Chefe de Gabinete**



## TERMO DE CONVÊNIO N. PMM/ITM

**TERMO DE CONVÊNIO** de cooperação financeira que celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, por meio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMD**, com o **INSTITUTO TECNÓPOLE MARINGÁ - ITM**.

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, inscrito no CGC/MF n. 76.282.656/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II**, brasileiro, casado, empresário, portador de CI/RG n. 683.562-7 e inscrito no CPF/MF n. 361.762.739-00, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, por meio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMD**, representado pelo seu executor, Sr. **ERCÍLIO SANTINONI**, brasileiro, casado, empresário e contador, portador da CI/RG n. 550.165-6 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 109.517.849-00, residente e domiciliado em Maringá, a seguir denominado **CONVENIENTE**, e o **INSTITUTO TECNÓPOLE MARINGÁ - ITM**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede à Rua Basílio Sautchuck, n. 388, nesta cidade, inscrito no CGC/MF n. 05.332.103/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WILSON DE MATOS SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG n. 557.281 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 013.439.989-72, residente e domiciliado em Maringá, denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **TERMO CONVÊNIO**, nos termos da Lei Municipal n. 7219/2006, do artigo 116, parágrafo 1.º e incisos I a IV, da Lei Federal n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação entre as partes, para viabilizar a governança do projeto da **TECNÓPOLE MARINGÁ**, em especial do **TECNOPARQ**, no decorrer do exercício de 2007, compreendendo as fases de elaboração dos estudos necessários à implantação do **TECNOPARQ**, bem como de implantação do conceito de **TECNÓPOLE** em Maringá e a de preparação da implantação do **TECNOPARQ**, projeto este de interesse da municipalidade e estratégico para a promoção de seu desenvolvimento econômico.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Para o cumprimento do objeto definido no *caput* desta cláusula, o **CONVENIENTE** poderá executar despesas de custeio e/ou de capital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Para execução do estabelecido na Cláusula Primeira, o **CONVENIENTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ**, repassará ao **CONVENIADO** o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes do Orçamento do Município para o exercício de 2007, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lei Municipal n. 4274/96, dotação 335041000000 - Contribuições, do Código/Vínculo 12.020.23.691.0006.2.068: Apoio às Instituições de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE DOS RECURSOS**

O valor a que refere a Cláusula Segunda do presente Convênio será repassado pelo CONVENENTE ao CONVENIADO em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela repassada até o dia 05 de março de 2007 e a última até o dia 05 de fevereiro de 2008.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, independentemente de solicitação deste, mediante depósito em conta corrente bancária a ser aberta com a finalidade específica de movimentar os valores relativos ao presente TERMO DE CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA QUARTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

Constituem obrigações do CONVENENTE:

1. cumprir com o cronograma de repasse financeiro na data prevista na Cláusula Terceira;
2. fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos ao CONVENIADO e a compatibilidade das despesas com as atividades de governança objeto do presente convênio;
3. certificar que as despesas atendem aos objetivos do Convênio;
4. fornecer, por escrito, ao CONVENIADO, as normas aplicáveis à prestação de contas e à aplicação dos recursos, vigentes no Município de Maringá.

### **CLÁUSULA QUINTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO**

Constituem obrigações do CONVENIADO:

1. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados pelo CONVENENTE, os quais não poderão ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus diretores, pretores ou sucessores;
2. fazer a prestação de contas da aplicação do recurso, no mês subsequente ao da liberação de cada parcela, de acordo com as normas de prestação de contas de recursos de convênios do Município de Maringá, apresentando os documentos originais comprobatórios dos gastos, dos saldos bancários e dos registros contábeis;



3. apresentar, no mês subsequente ao final de cada bimestre de execução do presente TERMO, relatório de atividades e, em até 60 (sessenta) do término da execução do presente instrumento, o relatório de atividades;
4. recolher aos cofres do Município, na conta do FMD - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -, o saldo remanescente final do presente TERMO não aplicado;
5. manter, para a movimentação dos recursos relativos ao presente TERMO, uma conta bancária que o identifique, movimentando nela somente os valores relativos aos recebimentos e gastos previstos no projeto integrante.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A responsabilidade da execução das atividades previstas neste TERMO, pelo CONVENIADO, está limitada proporcionalmente aos valores efetivamente liberados pelo CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE**

Este TERMO DE CONVÊNIO tem validade pelo período de um ano e meio, a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS IMPEDIMENTOS**

Fica convencionado que, além de outros impedimentos contidos nas cláusulas anteriores, o CONVENIADO não poderá caucionar ou utilizar este TERMO para qualquer operação financeira ou qualquer outro ato estranho ao presentemente avençado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAMENTAÇÃO**

O presente Termo é regulamentado pela Lei n. 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na consecução deste Termo e, para que surtam os efeitos desejados pelas partes, este instrumento é firmado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá, 14 de fevereiro de 2.007.

**PELO CONVENENTE:**

**Sílvio Magalhães Barros II  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ercílio Santinoni  
SECRETÁRIO DA SEICT**

**PELO CONVENIADO:**

**Wilson de Matos Silva  
PRESIDENTE – ITM**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: